



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 11.414/23
PROCESSO Nº 147.628/22
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/22

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **ALANA TRABULSI BURGO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e pela Prefeita Municipal, Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, esta contratação será regida pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993, Lei Municipal nº 7.034 de 02 de março de 2.018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.743 de 18 de abril de 2.018, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado à Organização Social de Saúde - OSS, **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, CEP: 15.810-150, Catanduva/SP, telefone (17) 3524-9070, e-mail: licitacao@mgandhi.com.br, portador do CNPJ nº 47.078.019/0001-14, representado por seu presidente, Sr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, portador do RG nº 23.180.145-2 e CPF nº 205.467.898-89, daqui em diante denominado "CONTRATADO", tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de gestão o GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, a serem desenvolvidas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho que integra este contrato de gestão, Processo Administrativo nº 147.628/22 e proposta apresentada pelo CONTRATADO nos moldes dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. Para atender ao disposto neste contrato de gestão, as partes estabelecem:

- I. Que o CONTRATADO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que o CONTRATADO não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato de gestão com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- a) Anexo I – Programa de Trabalho;
- b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Anexo III – Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2.1. São de responsabilidade do CONTRATADO, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III, partes integrantes deste contrato de gestão) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas Federal e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1.1. Prestar os serviços de saúde especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste contrato de gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - 2.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - 2.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS, existentes no Município;
 - 2.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se o CONTRATADO por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 2.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 2.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 11.414/23

- 2.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- 2.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 2.1.1.8. Fomento de meios para participação da comunidade;
- 2.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.1.1.10. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços assim que recebida a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do presente instrumento e de seus anexos.
- 2.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, o CONTRATADO deverá observar:
- 2.2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 2.2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 2.2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, bem como da não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 2.2.5. Esclarecimento dos direitos aos pacientes quanto aos serviços oferecidos e justificativa ao paciente ou ao seu representante, por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 2.2.6. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;
- 2.2.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;
- 2.2.8. Garantir senha de acesso ao Gestor Municipal ou representante por ele designado para acompanhamento dos serviços prestados;
- 2.2.9. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- 2.2.10. Afixar aviso em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como OSS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.2.11. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto;
- 2.2.12. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados do CONTRATADO, no exercício de suas funções;
- 2.2.13. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da OSS terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho;
- 2.2.14. Contratar serviços de terceiros, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com Anexo I- Termo de Referência do Edital de Chamamento, em especial o item 4.3;
- 2.2.15. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pelo CONTRATADO ou por profissionais a ela subordinados.

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 11.414/23

Parágrafo Único - A responsabilidade que trata o item 2.2.15 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo CONTRATADO em perfeitas condições.

2.4. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da OSS.

2.5. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONTRATANTE.

2.6. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do contrato de gestão que serão obrigatoriamente arquivados pelo CONTRATADO, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Para execução dos serviços objeto do presente contrato de gestão, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1. Disponibilizar ao CONTRATADO os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato de gestão e em seus anexos;
 - 3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato de gestão, fazendo o repasse mensal nos termos contrato de gestão e de seus anexos;
 - 3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes aos da assinatura do presente contrato de gestão, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
 - 3.1.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como OSS, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico- assistencial para a execução do objeto contratual;
 - 3.1.5. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas.
- 3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO os requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:
- 4.1.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
 - 4.1.2. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
 - 4.1.3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
 - 4.1.4. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 4.1.5. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades;
 - 4.1.6. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
 - 4.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
 - 4.1.8. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do contrato de gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 11.414/23

- 4.1.9. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (layout) solicitado, tais como: Relatórios de atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;
- 4.1.10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas;
- 4.1.11. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 4.1.12. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do contrato de gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- 4.1.13. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;
- 4.1.14. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do contrato de gestão;
- 4.1.15. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada, além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 4.1.16. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- 4.1.17. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 4.1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1.19. Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 4.1.20. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 4.1.21. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.1.22. Transferir integralmente ao CONTRATANTE o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido, em caso de distrato ou extinção do CONTRATADO;
- 4.1.23. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;
- 4.1.24. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- 4.1.25. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
- 4.1.26. Prever profissionais de todas as categorias, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 11.414/23

- 4.1.27. A Seleção e contratação de profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que deve-se considerar a existência de processo seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta seleção;
- 4.1.28. Garantir que os profissionais contratados tenham seus salários registrados conforme legislação vigente;
- 4.1.29. Utilizar critérios técnicos para a contratação de pessoal, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 4.1.30. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;
- 4.1.31. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato de gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 4.1.32. Oferecer crachás, uniformes específicos e equipamentos de proteção individual e coletiva para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Bauru, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- 4.1.33. Cuidar para que todos os empregados terceiros contratados pela OSS portem identificação (crachás) e estejam devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde, quando estiverem no exercício de suas funções;
- 4.1.34. Desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste contrato objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 4.1.35. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;
- 4.1.36. Garantir que todos os profissionais que executem ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
- 4.1.37. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender crianças, jovens, adultos e idosos, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- 4.1.38. Garantir que profissionais responsáveis pelos serviços médicos tenham formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. No caso de contratação por parte da OSS, de profissionais com formação no exterior, a OSS deverá exigir exame de validação do diploma, emitido por órgão validador publicamente reconhecido no Brasil;
- 4.1.39. Garantir que os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Contrato tenham comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estejam em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
- 4.1.40. Os enfermeiros deverão ter formação no mínimo em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- 4.1.41. Os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;
- 4.1.42. Garantir que os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde estejam registrados no respectivo conselho profissional e atendam às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);
- 4.1.43. Garantir que os contratos entre a OSS e terceiros sejam regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- 4.1.44. Disponibilizar a qualquer tempo ao Município, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacidade técnica e financeira;
- 4.1.45. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato;

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 11.414/23

- 4.1.46. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações objeto deste contrato;
- 4.1.47. Disponibilizar diariamente serviço de higiene e limpeza no horário de funcionamento da UBSs, com mão de obra especializada própria para serviço de saúde;
- 4.1.48. Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- 4.1.49. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 4.1.50. Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 4.1.51. Obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam nas prescrições de medicamentos;
- 4.1.52. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da saúde do Trabalhador;
- 4.1.53. Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMISSÃO

5.1. O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente contrato de gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Economia e Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bauru e representante (s) do CONTRATADO, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 7.034, de 02 de março de 2.018, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

- a) Utilizar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do contrato de gestão;
- b) Analisar as prestações de contas da organização social;
- c) Elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas quadrimestrais para encaminhamento a Secretária Municipal de Saúde;
- d) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do contrato de gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

Parágrafo Terceiro. Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do contrato de gestão, devendo o CONTRATADO garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONTRATADO deverá prestar contas ao CONTRATANTE, conforme segue:

- a) Prestação de contas mensais no 20° (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A prestação de contas deverá seguir a Instrução Normativa n° 01/2020, atualizada pelas Resoluções n° 11/2021 e n° 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as regras contidas no Anexo III deste contrato;
- c) Apresentar até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços relatório consolidado das atividades realizadas e dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 11.414/23

- d) Apresentar junto à prestação de contas mensais relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pelo CONTRATANTE;
- e) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas;
- f) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- g) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas Estaduais e Federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- i) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru;
- j) Incluir a prestação de contas na plataforma online própria do Município, no site institucional da Prefeitura de Bauru, acompanhada com a prestação de contas original de modo físico;
- k) Com o encerramento do contrato, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o fim da vigência para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O não cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos referentes à Prestação de Contas ou de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução pela Organização dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato de gestão, especificados no Anexo I, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 2.742.975,87 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro, onerará a dotação orçamentária, no exercício de 2.023, cujo repasse dar-se-á na modalidade contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente contrato de gestão.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão pelo CONTRATADO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSS e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSS, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Parágrafo Quinto. O CONTRATADO deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pelo CONTRATANTE, constando como titular a próprio CONTRATADO, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato de gestão será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige ao CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

10.1. No primeiro ano de vigência do presente contrato de gestão, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 2.742.975,87 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo que a transferência ao CONTRATADO será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do contrato de gestão (1/12 de 10% do estimado anual).



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 11.414/23

Parágrafo Primeiro. As parcelas mensais serão pagas até o 20º (vigésimo) dia útil do mês dos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) O pagamento da 1ª (primeira) parcela será feito no 20º (vigésimo) dia do mês de início, na proporcionalidade dos dias de serviços prestados no mês. Os pagamentos posteriores estarão condicionados à avaliação da prestação dos serviços, mediante entrega do relatório de atividades pelo CONTRATADO que deverá se dar até o 05º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços;
- b) Nos 03 (três) primeiros meses de vigência deste termo não haverá desconto referente a parcela variável, sendo pago o valor integral, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. Após esse período, a avaliação dos serviços prestados será feita embasada no cumprimento das metas constantes no Sistema de Acompanhamento e Avaliação pela Comissão de acompanhamento e avaliação, podendo gerar ajustes financeiros a menor nos meses subsequentes, da seguinte forma:
 - b.1) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 205.723,13 (duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos);
 - b.2) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela variável, serão repassados mensalmente, de acordo com a avaliação das metas pela Comissão de acompanhamento e avaliação.
- c) Os repasses serão feitos dentro da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do 2º (segundo) mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os presentes contratos de gestão, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização da Secretária Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão, observados os limites legais.

Parágrafo Único. Os anexos que compõem este contrato de gestão, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato de gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e, especialmente, diante da constatação dos seguintes fatos:

- a) A não realização das ações e serviços de saúde contratados;
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c) Alteração da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;
- d) Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores;
- f) O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido – 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição do CONTRATADO, não cabendo à OSS direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Segundo. A rescisão poderá se dar por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão e da Procuradoria Consultiva da Prefeitura de Bauru.

Parágrafo Terceiro. Em caso de extinção do contrato por rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela OSS para execução do objeto deste contrato de gestão, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento e não eximindo isto da obrigação de proceder ao provisionamento pertinente segundo as normas técnicas de contabilidade.

Parágrafo Quarto. Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO está se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do contrato de gestão, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

JURÍDICO
H. M. C.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 11.414/23

Parágrafo Quinto. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 13.1;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação;

13.1.6. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bauru/SP.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretária Municipal de Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONTRATADO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula é independente e não elidirá eventual direito de regresso do CONTRATANTE contra autor pessoalmente responsável por prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS GESTORES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. O CONTRATANTE designa ainda, como gestores e fiscais do contrato, os seguintes servidores:

14.1.1. Gestora Titular: Sra. BÁRBARA TORRECILHA SPIRI, matrícula nº 35.033, portadora do RG nº 35.399.790-0 e CPF nº 324.948.778-30, Administradora e e-mail: barbaraspiri@bauru.sp.gov.br;

14.1.2. Gestora Substituta: Sra. ANA KARINA FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 25.604, portadora do RG: 23.880.358-2 e CPF nº 162.018.198-35, Enfermeira e e-mail: anakarinavieira@bauru.sp.gov.br;

14.1.3. Fiscais Titulares: Sra. TATIANA PEREIRA SANTOS, matrícula nº 28.267, portadora do RG nº 29.968.866-5 e CPF nº 214.982.188-57, Diretora de Divisão e a Sra. CAROLINA MOREIRA SOARES, matrícula 32.299, portadora do RG nº 42.950.122-5 e CPF nº 352.011.108-00, Diretora de Divisão;

14.1.4. Fiscais Substitutas: Sra. ANA KEZIA COSTA SANTOS, matrícula nº 35.570, portadora do RG nº 32.542.697-1 e CPF nº 903.301.025-91, Chefe de Seção e a Sra. PALOMA GAGLIARDI MINOTTI BONFANTE, matrícula nº 35.412, portadora do RG nº 43.584.667-X e CPF nº 226.825.568-92, Chefe de Seção.

14.2. O CONTRATADO, designa como gestor deste contrato, o Sr. LUCIANO LOPES PASTOR, portador do RG nº 23.180.145-2 SSP/SP e CPF nº 205.467.898-89 conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

14.3. Ao(s) gestores e fiscais do contrato, por parte do CONTRATANTE, cabe as atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e as atribuições do Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018.

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 11.414/23

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente contrato de gestão, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.
- 15.3. O CONTRATADO poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e a Prefeitura Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 15.4. O CONTRATADO dever manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.
- 15.5. É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O contrato de gestão será publicado na Imprensa Oficial de Bauru.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente contrato de gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Bauru, 16 de janeiro de 2.023.

ALANA TRABULSI BURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

LUCIANO LOPES PASTOR
HOSPITAL MAHATMA GANDHI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta informações para subsidiar a elaboração de PLANO DE TRABALHO das Organizações Sociais interessadas em assinar Contrato de Gestão, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com Equipes de Atenção Primária à Saúde e Equipes de Saúde Bucal, com descrições dos serviços assistenciais, Quadros de Metas de Produção e Equipe Mínima, Quadro de Indicadores de Qualidade, Informações Administrativas.

Além do conteúdo deste Termo de Referência, a Organização Social poderá também consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS.

2. OBJETIVO

1- Manter e dar continuidade as ações e serviços de saúde à população do Município de Bauru-SP no período estendido em três unidades básicas de saúde;

2 – Ampliar a cobertura assistencial de saúde primária e saúde bucal, conforme pactuação no Plano Municipal de Saúde;

3. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Gerenciamento e execução, pelo CONTRATADO, de ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) em unidades de saúde da rede assistencial do Município de Bauru-SP:

CNES	UNIDADE	ENDEREÇO
4047273	UBS BELA VISTA	Rua Marçal de Arruda Campos, 04-11 – Vila Lemos
9674942	UBS CHAPADÃO MENDONÇA	Rua Arlindo Pinto Ferreira, 1-15 – Jardim Chapadão
2084708	UBS GEISEL	Rua Anthero Donini, 1-73 -Nucleo Res. Pres. Geisel

4. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A organização e o processo de trabalho das unidades de saúde objetos do Contrato de Gestão devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da SMS, conforme modalidade de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que os serviços gerenciados pelo CONTRATADO integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.

MODALIDADE DE ATENÇÃO: Atenção Básica – 3 Equipes de Atenção Primária em Saúde (eAP) - 30 horas e 3 Equipes de Saúde Bucal - eSB

Modalidade I-30h.

As unidades de saúde deverão ser compostas com as modalidades de Atenção Primária, conforme relacionado abaixo:

Unidade	Equipe de Atenção Primária	Equipe de Saúde Bucal
UBS BELA VISTA	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h
UBS CHAPADÃO MENDONÇA	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h
UBS GEISEL	1 Equipe eAP 30h	1 Equipe eSB I- 30h

O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira das 19 h às 23h, e sábado das 08h às 18h, inclusive aos feriados e pontos facultativos, além das campanhas e programas extraordinários determinados pela Administração Pública com antecedência.

As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SMS.

As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru. Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS.

As unidades e serviços de saúde poderão, a critério da administração pública, ser cenário de práticas educativas de projetos e programas desenvolvidos pela SMS/SP, como por exemplo, Programas de Residência Médica.

4.1. ATENÇÃO BÁSICA

As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que estabelece o modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde.

A Atenção Primária à Saúde prestada por meio das Equipes de Atenção Primária em Saúde, além dos princípios gerais, deve:

- atuar no território, realizando cadastramento individual, diagnóstico situacional e epidemiológico, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado integral dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre uma postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e epidemiológico e tendo como foco o indivíduo e a comunidade;
- garantir o cuidado integral e resolutivo ao indivíduo.

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. Das Características das equipes eAP e eSB

O CONTRATADO deverá suprir com o recurso humano, as vagas de profissionais que se fizerem necessárias para o cadastro das equipes junto ao E – gestor em acordo com a política de saúde determinada pelo Gestor Municipal.

Composição das Equipes

Cada equipe mínima de eAP 30h deve ser composta por:

- a) 01 médico generalista com carga horária de 30h semanais;
- b) 01 enfermeiro com carga horária de 30h semanais;

Cada equipe mínima de eSB-30h deve ser composta por:

- a) 01 cirurgião dentista com carga horária de 30h semanais;
- b) 01 técnico/auxiliar de saúde bucal com carga horária de 30h semanais;

A equipe de apoio deverá ser composta por:

- a) 01 enfermeiro com carga horária de 30h semanais;
- b) 03 técnicos de enfermagem com carga horária de 30h semanais;
- c) 01 recepcionista/atendente com carga horária de 30h semanais;
- d) 01 auxiliar de limpeza com carga horária de 30h semanais;

Conforme quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Médico	3
Enfermeiro	6
Técnico de Enfermagem	9
Auxiliar de Limpeza	3
Recepcionista/Atendente	3
Cirurgião Dentista	3
Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal	3

Os profissionais do CONTRATADO serão acrescidos a rotina da unidade.

O CONTRATADO deverá adotar critérios de contratação de profissionais para obter e manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde das equipes de Atenção Primária à Saúde.

O CONTRATADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de saúde, cumprindo as normas vigentes e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

O trabalho realizado deverá seguir os eixos transversais da universalidade, integralidade e equidade, em um contexto de descentralização e controle social da gestão, princípios assistenciais e organizacionais do SUS, consignados na legislação constitucional e infraconstitucional.

O acesso a exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo CONTRATADO serão efetuados através dos dados registrados no sistema de informações utilizado, devendo manter os dados atualizados no sistema vigente.

4.1.2 Assistência prestada

Na prestação de serviços à população, ações voltadas ao desenvolvimento da atenção à saúde como: Consultas médicas, odontológicas e de enfermagem.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Fiscalização do contrato e o acompanhamento de todas as metas previstas no contrato de gestão;

Execução do cronograma de desembolso financeiro do contrato de gestão

Disponibilização do prédio, materiais permanentes e equipamentos;

Transporte de material biológico (sangue, urina, escarro, dentre outros) respeitando os manuais da RDC e Vigilância Sanitária, encaminhando ao serviço de referência do município quando necessário;

Manter atualizados os termos de Responsabilidade Técnica e dimensionamento de enfermagem e manter em local visível nas Unidades;

Ações/ serviços de segurança do trabalho, mantendo extintores, iluminação de emergência, EPIs, EPC;

Garantir os materiais médico hospitalares/insumos e medicamentos para a assistência dos serviços prestados dentro da unidade;

A gestão da Secretaria de Saúde será sempre plena e soberana.

6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Desenvolvimento do processo de capacitação de pessoal, a supervisão, a avaliação de resultados e monitoramento dos processos de trabalho.

Manter atualizados os termos de Responsabilidade Técnica e dimensionamento de enfermagem e manter em local visível nas Unidades;



[Handwritten signature] 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

É exigido que a equipe esteja completa durante todo o horário de funcionamento da unidade.
A composição das equipes e demais cargos/funções, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.
Utilizar o sistema informatizado, em todas as Unidades de Saúde do referido contrato;
Realizar capacitações garantindo o processo de educação permanente das equipes;
Realizar visitas técnicas diretas e indiretas para avaliação do cumprimento das metas propostas;
Distribuição de uniformes para todos os funcionários e identificação de todos os colaboradores com crachás, conforme normas vigentes.
Serviço de limpeza dos ambientes conforme normas técnicas, onde inclui a área interna, externa, durante o horário de funcionamento;
Manter o quantitativo adequado e previamente estabelecido nesse termo de referência de profissionais nas Unidades de Saúde, substituindo imediatamente através de reposição do quadro nos casos de atestado médico, faltas, férias, licença médicas, demissão, licença nojo, licença gala e outros motivos que afastem o profissional do trabalho;
Realizar e garantir o acolhimento durante todo o período de funcionamento da unidade e garantir o atendimento dos usuários;
Apresentar em tempo oportuno toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Saúde,
Garantir Recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo definido pelo CONTRATANTE. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
Utilizar outros instrumentos informatizados conforme normativa da Secretaria Municipal de Saúde;
Articular com os demais pontos da rede de atenção primária e rede de Atenção a Saúde loco regional;
Referenciamento e Contra-referenciamento para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento;
Disponibilizar pesquisa de satisfação aos usuários;
Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
Zelar pelo patrimônio de cada unidade, bem como se responsabilizar por eles;
Manter em local visível a escala de trabalho atualizada dos profissionais das unidades de saúde;
Atender a todas as legislações e portaria vigentes atinentes ao serviço.

7. METAS DE PRODUÇÃO MÍNIMA POR EQUIPE DE APS

7.1 META POR EQUIPE:

Consulta médica	7 consultas por hora/dia
Consulta enfermagem	200 consultas/ mês
Acolhimento	1000/mês
Procedimentos	2.200/mês

7.2. META MENSAL POR DENTISTA:

Consultas odontológicas	120/mês
Procedimentos odontológicos	720/mês

7.3. METAS QUALITATIVAS

Realização de testes rápidos (hiv/sifilis/hep b e c)	40/mês
Aplicação de vacinas	120/mês
Coleta de exame citopatológico 25 a 64 anos	50/mês
Exame de mamografia de rastreamento solicitado em mulheres de 50 a 69 anos	30/mês
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiros e nas demandas de informação solicitadas pela secretaria de saúde conforme prazo estipulado	100 %

8. PARÂMETROS DE PRODUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – CONFORME O ITEM 7.1 E 7.2

FAIXAS DE DESCONTOS	
Execução – Apresentada Meta	% de Descontos
Maior de 85%	Sem descontos
84,99 – 70 %	Desconto de 5% do Repasse Mensal
Menor de 69,99%	Desconto de 10% do Repasse Mensal -Reavaliação das metas e/ou RH

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As metas estão relacionadas à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade e edem aspectos relacionados à efetividade da gestão e desempenho.
Mensalmente, as metas serão reavaliadas, podendo ser alteradas ou introduzidas novas metas, conforme determinado pela CONTRATANTE mediante aviso prévio.

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1. METAS DE PRODUÇÃO MÍNIMA POR EQUIPE DE APS

1.1. META POR EQUIPE:

CONSULTA MÉDICA	7 CONSULTAS POR HORA/DIA
CONSULTA ENFERMAGEM	200 CONSULTAS/ MÊS
ACOLHIMENTO	1000/MÊS
PROCEDIMENTOS	2.200/MÊS

1.2. META MENSAL POR DENTISTA:

DESCRIÇÃO DE ATENDIMENTOS	META
CONSULTAS	120/MÊS
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	720/MÊS

1.3. METAS QUALITATIVAS

DESCRIÇÃO	META DE PRODUÇÃO
REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS (HIV/SIFILIS/HEP B E C)	40/MÊS
APLICAÇÃO DE VACINAS	120/MÊS
COLETA DE EXAME CITOPATOLÓGICO 25 A 64 ANOS	50/MÊS
EXAME DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO SOLICITADO EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS	30/MÊS
PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSISTENCIAIS E FINANCEIROS E NAS DEMANDAS DE INFORMAÇÃO SOLICITADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME PRAZO ESTIPULADO	100 %

2. PARÂMETROS DE PRODUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – CONFORME O ITEM 7.1 E 7.2

FAIXAS DE DESCONTOS	
Execução – Apresentada Meta	% de Descontos
Maior de 85%	Sem descontos
84,99 – 70 %	Desconto de 5% do Repasse Mensal
Menor de 69,99%	Desconto de 10% do Repasse Mensal -Reavaliação das metas e/ou RH

JURÍDICO
H. M. G.
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio da prestação de contas.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá incluir na plataforma online no site institucional do MUNICÍPIO, acompanhada com a prestação de contas original de modo físico, obedecendo o limite de 500 folhas por volume.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar bimestralmente ao MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao bimestre de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal (mobiliário e imobiliário);
- c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) GFIP Mensal;
- f) Comprovante do saldo bancário, com a apresentação dos extratos da conta corrente e aplicação do período, constando o saldo remanescente. Após a avaliação poderá haver repasse proporcional por deduções ao resultado bimestral apontado;
- g) Relação em planilha das despesas pagas devidamente dispostas por ordem cronológica de pagamento;
- h) As notas fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento. A aceitação da nota fiscal esta condicionada a apresentação de 3 (três) orçamentos, em caso de notas fiscais de despesas indiretas, previstas no Plano de Trabalho para comprovação da economicidade da despesa. A Instrução Normativa 01/2020, atualizada pela Resolução 11/21 do TCE-SP prevê a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago;
- i) Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ou CNPJ (se for o caso) indicando suas funções;
- j) Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- k) Holerites assinados de todos os funcionários e, nos casos de despesas com pessoal da sede, é necessário apresentar o rateio;
- l) O rateio de custeio da sede poderá abranger despesas com aluguel, água, luz, telefone, internet, informática, material de escritório, funcionários, exames admissionais, manutenção do prédio e serviços necessários ao desenvolvimento do objeto contratado. As despesas deverão estar especificadas mensalmente com o proporcionalidade que cabe ao instrumento contratual;
- m) Outros documentos poderão ser solicitados pelo MUNICÍPIO para compor a Prestação de Contas.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas bimestral e deverão ser entregues conforme sistema de prestação de contas on-line da Prefeitura e cópia física numerada, contendo os mesmos documentos e na mesma ordem que o sistema, dentro do prazo estabelecido;

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá passar por treinamento do sistema on-line na Secretaria de Finanças a partir da assinatura do Contrato.

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas bimestral caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato. As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrarem no objeto do Contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

1 - Da Utilização dos Recursos Financeiros com Recursos Humanos

Os recursos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Contrato de Gestão.

As despesas referente a sede da organização poderão ser utilizados com recursos do instrumento contratual desde que rateados entre os demais contratos que a Organização tiver, e desde que previstos de forma detalhadas no plano de trabalho e aprovados pela Secretaria de Saúde.

1.1. Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a) Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b) 13º Salário;
- c) 1/3 de Férias;
- d) Descanso Semanal Remunerado;
- e) Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- f) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de acordo Coletivo do Trabalho ou convenção coletiva do Trabalho;
- g) Adicional Noturno;
- h) Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para à execução do Contrato de Gestão;
- i) INSS;
- j) FGTS;
- k) FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- l) IRRF sobre Salário;
- m) PIS sobre folha de pagamento;
- n) Horas extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela antecipadamente pelo gestos do contrato, caso contrário serão glosadas;
- o) Contribuição Sindical;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- p) Contribuição Confederativa;
- q) Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Contrato, previstos em convenção sindical;
- r) Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários — Relatório Detalhado de Pedido);
- s) Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- t) Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- u) Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- v) Vale-alimentação/refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

2. Das Restrições quanto à utilização dos Recursos Recebidos

- a) Despesas com data de emissão e/ou pagamento com competência anterior ao início da vigência do instrumento contratual, bem como pagamento em data posterior à vigência do instrumento contratual, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- c) Pagamentos referentes à acumulo de função;
- d) Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- e) Contribuição a organização social de Classe;
- f) Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contrato de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- g) Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Serviços de frete/logística;
- i) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- j) Pagamento de multas, juros, taxas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- k) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- l) Despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- m) Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- n) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivo cônjuges, companheiros e parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- o) Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e vice-prefeito. Vereador, secretário, diretores da administração Direta, autarquia ou fundações.
- p) Aviso Prévio ou quaisquer outras despesas indenizáveis;
- q) Multa de atraso do recolhimento do FGTS;
- r) Dobra relativa as férias vencidas;
- s) Quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação trabalhista pertinente;
- t) Quaisquer outras despesas ou encargos por atrasos decorrentes de culpa por parte do empregador/tomador;

3. Da Guarda dos Documentos Originais.

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao instrumento contratual, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na ORGANIZAÇÃO SOCIAL por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria. A disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pelo MUNICÍPIO.

O presente anexo é parte integrante do instrumento contratual e poderá ser alterado à qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11.414/23

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de gestão o GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, a serem desenvolvidas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho que integra este contrato de gestão, Processo Administrativo nº 147.628/22 e proposta apresentada pelo CONTRATADO nos moldes dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Primeiro. Para atender ao disposto neste contrato de gestão, as partes estabelecem: I. Que o CONTRATADO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda; II. Que o CONTRATADO não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato de gestão com o CONTRATANTE. Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste contrato de gestão: a) Anexo I – Programa de Trabalho; b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III – Prestação de Contas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 16 de janeiro de 2.023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

PELO CONTRATADO:

Nome: Luciano Lopes Pastor
Cargo: Presidente
CPF: 205.467.898-89

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Everton de Araujo Basilio
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: 221.666.448-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bárbara Torrecilha Spiri
Cargo: Administradora
CPF: 324.948.778-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Tatiana Pereira Santos
Cargo: Diretora de Divisão
CPF: 214.982.188-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Carolina Moreira Soares
Cargo: Diretora de Divisão
CPF: 352.011.108-00

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 11.414/23

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de gestão o GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, a serem desenvolvidas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho que integra este contrato de gestão, Processo Administrativo nº 147.628/22 e proposta apresentada pelo CONTRATADO nos moldes dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Primeiro. Para atender ao disposto neste contrato de gestão, as partes estabelecem: I. Que o CONTRATADO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda; II. Que o CONTRATADO não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato de gestão com o CONTRATANTE. Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste contrato de gestão: a) Anexo I – Programa de Trabalho; b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III – Prestação de Contas.

NOME: Alana Trubulsi Burgo

CARGO: Secretária Municipal de Saúde

RG Nº: 44.018.919-6

CPF: 310.997.908-08

DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1987

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida José Vicente Aiello - CDM Villa Lobos - CSA G-26 10050 – CEP: 17.053-013 - Bauru/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Gerson França, nº 7-49 -- Centro – CEP: 17.015-200 – Bauru/SP

E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: alanaburgo@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Gustavo Russignoli Bugalho

CARGO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Araújo Leite nº 32-70 - Vila Aeroporto

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1017

E-MAIL: juridico@bauru.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 11.414/23

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de gestão o GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, a serem desenvolvidas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho que integra este contrato de gestão, Processo Administrativo nº 147.628/22 e proposta apresentada pelo CONTRATADO nos moldes dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Primeiro. Para atender ao disposto neste contrato de gestão, as partes estabelecem: I. Que o CONTRATADO dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda; II. Que o CONTRATADO não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato de gestão com o CONTRATANTE. Parágrafo Segundo. Fazem parte integrante deste contrato de gestão: a) Anexo I – Programa de Trabalho; b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação; c) Anexo III – Prestação de Contas.

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

RG Nº: 001.611.656

CPF: 017.712.851-84

DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA AFONSO JOSÉ AIELLO, Nº 14-100 -LOTE H17 - VILLAGIO II, BAURU/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 3º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: suellenrosim@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SUÉLLEN SILVA ROSIM

CARGO: PREFEITA MUNICIPAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 3º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

